

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. , DE 2005.  
(Do Sr. Neucimar Fraga)

Inclui parágrafo novo no artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve

Artigo 1º. – Fica incluído parágrafo novo no artigo 35 da Resolução 17 de 1989, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Novo – Não será integrante de Comissão Parlamentar de Inquérito, o parlamentar que não for signatário de seu requerimento de criação.”*

Artigo 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neucimar Ferreira Fraga  
Dep. Federal – PL/ES

## JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's), no dizer dos juristas, revelam-se como efetivos mecanismos de fiscalização e controle que desempenham importante papel como elementos fixadores dos objetivos da República e da Administração Pública, a ponto de a Constituição Federal, ter-lhe reservado poderes próprios das autoridades judiciárias.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, são parte integrante da nossa Constituição, configurando-se como elemento chave para o exercício das atividades de fiscalização e investigação no Poder Legislativo no Brasil, em todos os seus âmbitos (federal, estadual e municipal).

No Brasil as CPI's, têm por finalidade a apuração de fatos certos, isto é, fatos determinados, de sua competência constitucional, quase sempre ligados à conduta administrativa do governo.

Desse modo, como importante mecanismo fiscalizatório, as CPI's hodiernamente têm-se apresentado como mecanismos de barganha política não condizentes com a independência dos Poderes da República.

Por tal razão, o presente projeto de resolução, visa manter a independência do Poder Legislativo, fazendo com que tal dispositivo legal e constitucional possa ser composto por parlamentares cujo objetivo seja o interesse na fiscalização efetiva, isenta de pressões e acordos políticos.

**Neucimar Ferreira Fraga**  
**Dep. Federal – PL/ES**